19

ORIGINAL ANEXO AO
PROC. n.º 336/10
EM 12/11/10

Senhor Presidente
Senhores Vereadores

O objetivo deste Projeto de Lei é incentivar o uso da bicicleta como meio de transporte dos alunos e funcionários das escolas da Rede Municipal de Ensino.

Os alunos e funcionários deixam de usar a bicicleta como meio de transporte por não ter um lugar seguro onde guardá-las, pois nem sempre as escolas dispõem de espaços organizados para essa finalidade.

A criação de bicicletários nas escolas atenderá uma necessidade que já existe pois alguns alunos fazem uso de bicicletas. Além disso, é um estímulo para que outros alunos adotem o uso da bicicleta como meio de transporte, buscando alternativas para evitar a poluição do ambiente, redução de despesas com a locomoção urbana e a dificuldade de transporte coletivo.

Por essas razões, apresento o seguinte:

Fl. nº 3
Proc. 326/10
16

PROJETO DE LEI N.º 236/10 – DOCUMENTO N.º 2177/10

Dispõe sobre a instalação de bicicletários nas escolas da Rede Municipal de Ensino.

Art. 1.º - O Poder Público incentivará as escolas municipais a construírem bicicletários para uso dos alunos e funcionários que utilizam bicicletas como meio de transporte.

Art. 2.º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias a contar de sua publicação.

Art. 3.º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA MARTIM AFONSO DE SOUSA
Em 11 de novembro de 2010.

a) Dr. JOSÉ EDUARDO

Sec1067/JE/AD/be